

EMENTA: Cria Nova lei do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a lei 413/95 e das outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o Conselho de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Ibimirim, ao qual compete:

- I - Formular a Política de proteção, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e aos adolescentes e fiscalizar a sua aplicação.
- III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto as denúncias e queixas que lhe forem formuladas.

V- Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos serviços públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalhem para o atendimento, para promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será integrado por membros efetivos e suplentes sendo:

- 04 Representantes do Poder Executivo Municipal de livre escolha e indicação do Prefeito.

- 04 Representantes de Organizações populares legalmente constituídas, ligados a assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil, serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente em Assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os representantes titulares e suplentes.

§ 2º - Os membros governamentais e da sociedade civil, indicados, serão nomeados.

dos pelo prefeito para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

§ 3º - A participação do conselho não é remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Secretaria Executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretaria Executiva nível I, referência a ser ocupado por nomeação do prefeito e com vencimento conforme anexo I.

Art. 4º - O funcionamento do conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva, será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas com execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá grupo de Trabalho destinado a adotar providências necessárias a instalação e funcionamento do conselho, inclusive convocar as entidades da sociedade civil para em dia, hora e local previamente designados promoverem a

indicação de seus representantes e seus respectivos suplentes. 55

Art. 7º - Fica revogada a lei municipal nº 413/95.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1997.

Mário de Almeida Lima
- Prefeito -